



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Vereador Marcio Rosa, que “Institui concurso anual de redação entre os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a valorização do ser humano e suas diferenças, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o concurso de redação entre os alunos da rede pública municipal de ensino, a ser realizado anualmente em datas específicas, tendo temas como valorização do idoso, preconceito racial ou religioso, deficiência física ou mental, paz mundial, direitos e deveres da criança e adolescente, xenofobia, direitos e valorização da mulher e povos originários.

O projeto estipula que o Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo, além de definir que os prêmios sejam preferencialmente em livros ou material escolar.

Conforme Justificativa, nas palavras do autor “Em reconhecimento aos que contribuíram com toda uma vida de dedicação e trabalho para construção de um mundo melhor, ao instituímos um concurso anual de redação abordando aspectos referentes ao processo de envelhecimento, respeito e valorização das diferenças étnicas, culturais, religiosas bem como diferenças físicas e intelectuais, buscaremos a eliminação do preconceito, além de educarmos nossos alunos, através do estímulo e desenvolvimento de uma cultura de respeito a todos os seres humanos e do incentivo à produção de conhecimentos sobre os temas, o que certamente dos reverterá bons frutos para as gerações futuras”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente na sequência.

Sobre a intervenção nas atribuições dos organismos vinculados ao Executivo, a Consultoria Jurídica assim discorre:

“ [. . .]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Muito embora a matéria se ache dotada de interesse público e se encontre dentro do rol de competências deste organismo, incumbe mencionar que o projeto, efetivamente, peca por intervir irregularmente nas atribuições dos organismos vinculados ao executivo.

Sobre a questão deve-se entender que, para ser posto em prática, necessariamente este projeto terá que ser conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, pois o seu conteúdo possui evidente vinculação àquela pasta administrativa.

Esta situação significa, em outras palavras, que, sem a participação da Secretaria Municipal da Educação, o projeto não sairá do papel, o que leva este departamento a concluir que o presente projeto, na verdade, está criando novas atribuições a organismo do executivo.

Nestas condições, a proposição se mostra seguramente ilegal, uma vez que o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, preceitua que a capacidade para criar atribuições aos organismos do executivo é privativa do prefeito municipal.

A irregularidade também possui eco no campo jurisprudencial. Nesse sentido, deve-se dizer que a alteração da estrutura administrativa do poder público é uma das hipóteses vedadas aos parlamentares pela jurisprudência consolidada do STF (Tese nº 917)."

Sobre a criação de despesas, a Consultora Jurídica opina que:

"[...]

a ausência de estimativa do impacto no presente projeto se justifica, uma vez que, objetivamente, o projeto não cria despesa significativa para o orçamento público.

[...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Considerando, assim, o montante de despesa criada pelo projeto e as normas legais sobre a questão, entende-se que o projeto se mostraria regular quanto à área financeira.”

Sobre a impropriedade das normas, entende a Consultoria Jurídica que:

“[...]”

Os artigos 2º e 3º, do projeto, possuem irregularidades a serem sanadas. Os mencionados artigos utilizam-se de termo autorizativo - PODERÁ -, sem caráter obrigatório.

[...]

Segundo a jurisprudência legislativa vigente, se mostra imprópria a utilização de normas de natureza autorizativa, vez que a aprovação de projetos de lei autorizativo possibilita que o conteúdo legal sugerido não seja cumprido, assim como o fato de ser ilegal autorizar o executivo a executar atos que já é de sua competência.”

Dessa forma, concluiu a Consultoria Jurídica que:

“[...]”

Considerando tais ponderações de cunho técnico, entende este departamento não haver condições objetivas para a possibilidade legal da tramitação da presente iniciativa.

Face do exposto, OPINA-SE pela INVIABILIDADE de tramitação do presente PL nº58/2023, considerando a existência de vício de iniciativa”.

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu pela sua inviabilidade jurídica, pois a propositura em tela representa grave violação ao postulado da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) ao criar atribuições aos órgãos do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Executivo.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e tendo em vista as considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei n° 58/2023, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do § 1° do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro

//G





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70EC-AA66-2850-91A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 10/04/2024 10:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/04/2024 21:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 11:06:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/70EC-AA66-2850-91A0>